

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 10 do PL (...), o parágrafo 1º, renumerando-se os demais parágrafos, com redação como segue:

Art. 10.

§ 1º. O representante com especialidade em biotecnologia referido no caput não poderá ser industrial da área de biotecnologia, nem ter interesses pessoais ou profissionais relacionados à área, devendo neste caso declarar-se suspeito ou impedido nos termos do parágrafo 4º deste artigo (antigo § 3º).

JUSTIFICAÇÃO

No caso acima referido o especialista se enquadrará em situação que possa vir a comprometer sua ética, devendo, portanto, ser substituído imediatamente pelos motivos já explicitados no inciso IV deste mesmo artigo e no parágrafo 4º (antigo § 3º).

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado João Alfredo
PT/CE

Deputado Walter Pinheiro
PT/BA